CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA ADTR SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Paulo César Rodrigues de Morais**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 614.550.163-49 e RG nº 1.099.243-SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça Antônio Sobrinho, nº 29, Centro.

CONTRATADA: **ADTR SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 17.422.433/0001-38, Inscrição Estadual nº 12.579.851-2, estabelecida à Praça Alfredo Teixeira, n° 1, Cohab Anil II, CEP: 65.050-090, São Luís – MA, neste ato representada pela Sra. **Thaiara Rayanne Araújo Barroso**, portadora do CPF nº 600.876.523-07, e RG n° 3.654.906-SSP/PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 001/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação e assistência de uso dos softwares de sistema integrado de contabilidade e de sistema integrado de folha de pagamento**, bem como a prestação de serviços complementares nele descritas, conforme especificações e quantidades constantes da **Dispensa de Licitação nº 001/2023** e da tabela a seguir:

Item	Descrição	Quant/ mês	Valor mensal (R$)	Valor anual (R$)
1	SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE	12	720,00	8.640,00
2	SISTEMA INTEGRADO DE FOLHA DE PAGAMENTO	12	700,00	8.400,00
Valor total:			**1.420,00**	**17.040,00**

1.2. Do sistema de contabilidade:

1.2.1. A interface do sistema SCPI deverá conter o acesso a outros sistemas fiorilli possibilitando uma integração em tempo real, sendo a permissão de uso determinada por módulo, permitindo, dessa forma, ao cliente adquirir apenas os módulos do seu interesse.

1.3. Do sistema de folha de pagamento:

1.3.1. O sistema integrado de pessoal em linguagem para Windows, deverá atender, no mínimo, às seguintes exigências:

a) Permitir a elaboração e controle de admissão de funcionários, demissão, afastamentos, férias, folha de pagamento obedecendo à todas as exigências do Decreto Lei 5.452 de

01/05/1943 Constituição das Leis do Trabalho, suas alterações posteriores e demais regimentos do funcionalismo público municipal.

b) Permitir a elaboração e controle de todo o sistema que envolve a folha de pagamento em estrita obediência às exigências dos Tribunais Regionais do Trabalho dos Estados do Piauí e Maranhão.
c) Permitir os controles e produção dos demonstrativos exigidos pela Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), exportando arquivos para os sistemas SEFIP, CAGED, RAIS, DIRF etc.
d) Utilizar sistemas especializados e inteligência artificial para executar todas as operações conforme as tabelas em vigor divulgadas pelo MTE (previdência, salário-mínimo, salário família).
e) Utilizar sistemas especializados e inteligência artificial para executar cálculos de imposto de renda coerentes com as tabelas em vigor divulgadas pela Receita Federal.
f) Permitir todos os controles de movimentação de funcionários, integrando informações de tempo serviços, divisões e locais de trabalho, histórico de salários e demais proventos.
g) Permitir a geração de arquivo bancário para depósito dos salários dos funcionários, conforme convênio firmado entre o município e a entidade bancária.
h) O arquivo bancário gerado pelo sistema deverá possibilitar a visualização do holerite nos terminais eletrônicos bancários (caixa eletrônico), tal como ocorre a demonstração do holerite em papel.
i) Caso a prefeitura possua um site próprio na internet, deverá ser possível, através de uma ferramenta do sistema, fazer um cadastramento de seus funcionários para que estes, por meio de qualquer computador conectado à internet, possa acessar o site da prefeitura e visualizar o seu holerite.
j) Permitir para todo e qualquer demonstrativo a utilização de impressoras matriciais, jatos de tinta ou lasers.

1.4. A locação deverá conferir ao contratante o direito não exclusivo e intransferível de usar o sistema em uma única unidade central de processamento.

1.5. O sistema deverá ser composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulo objeto, sendo eventualmente acompanhado de material escrito.

1.6. Compreendem os serviços complementares no uso do sistema, de responsabilidade da contratada:

a) O treinamento de funcionários designados pela contratante.
b) A implementação de parâmetros de cálculo, assessoria, alterações necessárias ao bom funcionamento dos sistemas.
c) A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução.
d) O acréscimo de serviços ou atividades a serem processadas pelos sistemas, recomendados ou exigidos pelos órgãos públicos competentes.

1.7. A contratante se compromete a entregar nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma a ser definida pela contratada, que será objeto de instrução detalhada, verbalmente ou por escrito. Após o fornecimento dos dados a contratada terá o prazo de uma semana para implantação e disponibilização do sistema para uso da contratante.

1.8. Os sistemas são de exclusiva propriedade da contratada ou de empresa por ela representada, constituindo o seu licenciamento em simples direito de uso da cópia pelo contratante, que expressamente se obriga a:

a) Não copiar ou reproduzir os sistemas no todo ou em parte, exceto as cópias de segurança ou backup's recomendadas pela contratada.
b) Não fornecer ou tornar disponíveis a terceiros quaisquer materiais ou cópias adicionais dos sistemas, inclusive planilhas, formulários ou relatórios de saída.
c) Não sublicenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso dos sistemas ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

1.9. A contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no licenciamento, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

1.10. A contratada poderá, e com isso a contratante expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido nos sistemas, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mal-uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

1.11. A contratante permitirá a qualquer tempo o acesso de auditores da contratada a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas.

1.12. Os sistemas, objeto do presente contrato, serão constantemente aperfeiçoados pela contratada, que entregará à contratante novas versões atualizadas sem aumento do custo de locação.

1.13. A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e serão instruídos pelos técnicos da contratada, reservando-se esta ao direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência a implantação dos sistemas, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

1.14. Com relação ao Sistema de Contabilidade Pública Informatizada, a contratada instruirá mensalmente, através de circulares, técnicas a usuária contratante quanto:

a) Aos principais procedimentos de rotina, de acordo com a época do ano, a serem tomados para o perfeito funcionamento do objeto do sistema.
b) A eventuais alterações, atualizações ou acréscimos de exigências dos órgãos oficiais, incorporadas as novas versões do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os itens, ora contratados, foram objeto de procedimento de **Dispensa de Licitação nº 001/2023**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto no Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com a necessidade da secretaria demandante, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total **de R$ R$ 17.040,00 (dezessete mil e quarenta reais)** a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R$ 1.420,00 (hum mil, quatrocentos e vinte reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.3. As parcelas desse contrato serão depositadas na conta da CONTRATADA, mantida no **Banco do Brasil, Agência n° 4249-8, Conta Corrente n° 57267-5.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO**:** O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO**:** Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.4. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 04	04 122 0002 2009 0000	3.3.90.40.00

Fontes: RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a Autorização de Serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – executar os serviços objetos do contrato, de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 001/2023**;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura ou ao término da prestação dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO: O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO: O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **Dispensa de Licitação nº 001/2023**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Francinópolis – PI, 10 de janeiro de 2023.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis-PI
CONTRATANTE

Thaiara Rayanne Araújo Barroso
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: